



Bruxelas, 8.9.2023  
COM(2023) 519 final

**RELATÓRIO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU E AO CONSELHO**

**relativo à delegação de poderes referida no artigo 5.º, n.º 2, e no artigo 15.º do Regulamento (UE) 2017/2403 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro de 2017, relativo à gestão sustentável das frotas de pesca externas**

## 1. Introdução

O Regulamento (UE) 2017/2403 relativo à gestão sustentável das frotas de pesca externas<sup>1</sup> (Regulamento GSFPE) visa:

- (a) Reforçar o controlo das atividades de pesca, principalmente através de autorizações para os navios da UE que pesquem fora das águas da UE;
- (b) Aplicar algumas das autorizações dos Estados de pavilhão da UE, decorrentes de acordos bilaterais de pesca da UE e de organizações regionais de gestão das pescas; e
- (c) Reforçar os objetivos da política comum das pescas no que respeita à pesca sustentável, ao controlo e às regras da UE em matéria de luta contra a pesca ilegal, não declarada e não regulamentada (INN).

A fim de cumprir os objetivos do Regulamento GSFPE e, em particular, de o adaptar a eventuais desenvolvimentos, é delegado na Comissão o poder de adotar atos nos termos do artigo 290.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia. A Comissão pode utilizar este poder<sup>2</sup> para alterar o anexo<sup>3</sup>, de modo a assegurar a monitorização adequada das atividades dos navios de pesca abrangidos pelo regulamento, nomeadamente através de novos requisitos de dados; e para completar o artigo 10.º<sup>4</sup>, aplicando no direito da União os resultados de consultas entre a União e os países terceiros com os quais a União tenha celebrado um acordo, ou dos convénios com Estados costeiros com os quais a União partilha unidades populacionais, no que se refere às condições para as autorizações de pesca.

O artigo 44.º do Regulamento GSFPE estabelece as condições do exercício do poder de adotar atos delegados pela Comissão.

## 2. Base jurídica

O presente relatório é exigido pelo artigo 44.º, n.º 2, do Regulamento GSFPE, que dispõe que o poder de adotar atos delegados referido no artigo 5.º, n.º 2, e no artigo 15.º, é conferido à Comissão por um período de cinco anos a contar de 17 de janeiro de 2018. A Comissão deve elaborar um relatório sobre a delegação de poderes no mínimo nove meses antes do final desse período. Na ausência de qualquer oposição por parte dos legisladores, a delegação de poderes foi tacitamente prorrogada por mais cinco anos, até 17 de janeiro de 2028.

O Regulamento GSFPE habilita a Comissão a adotar atos delegados para:

- a) Alterar o anexo, de modo a assegurar a monitorização adequada das atividades dos navios de pesca abrangidos pelo regulamento, em particular através de novos requisitos de dados (artigo 5.º, n.º 2, do Regulamento GSFPE); e

---

<sup>1</sup> Regulamento (UE) 2017/2403 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro de 2017, relativo à gestão sustentável das frotas de pesca externas, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1006/2008 do Conselho (JO L 347 de 28.12.2017, p. 81).

<sup>2</sup> Tal como previsto no considerando 34 do Regulamento GSFPE.

<sup>3</sup> Tal como previsto no artigo 5.º, n.º 2, do Regulamento GSFPE.

<sup>4</sup> Tal como previsto no artigo 15.º do Regulamento GSFPE.

- b) Completar o artigo 10.º, aplicando no direito da União os resultados das consultas entre a União e os países terceiros com os quais a União tenha celebrado um acordo, ou dos convénios com Estados costeiros com os quais a União partilha unidades populacionais, no que se refere às condições para as autorizações de pesca (artigo 15.º do Regulamento GSFPE).

### **3. Exercício da delegação de poderes**

Desde 17 de janeiro de 2018, a Comissão não adotou qualquer ato delegado ao abrigo do Regulamento GSFPE. O poder de adotar atos delegados está previsto para que o Regulamento GSFPE possa, se necessário, ser adaptado ao contexto em que se aplica (ou seja, às novas tecnologias ou aos resultados de novas negociações com países terceiros). Até à data, não foi necessário proceder a essa adaptação.

### **4. Conclusão**

A Comissão considera que, até à data, não foi necessário adaptar o Regulamento GSFPE exercendo os poderes conferidos ao abrigo do artigo 5.º, n.º 2, ou do artigo 15.º do Regulamento GSFPE.

No entanto, esses atos delegados ainda poderão vir a ser necessários no futuro para adaptar o regulamento às mudanças tecnológicas ou no decurso da aplicação de acordos que sejam celebrados com países terceiros.

A Comissão convida o Parlamento Europeu e o Conselho a tomarem nota do presente relatório.